



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 05/2014

Altera o *caput* do Art. 3º da Resolução nº 01/2010 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UFCG,

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.772/2012, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2014 (Processo Nº 23096.033367/14-54),

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do Art. 3º da Resolução nº 01/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para acompanhamento do estágio probatório de que trata esta Resolução, o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica na qual o docente está lotado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação do docente, designará uma Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, composta de 03 (três) membros titulares e um suplente, todos docentes estáveis e de classe igual ou superior a do avaliado, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 2º Os processos de acompanhamento do estágio probatório, em tramitação, deverão ter suas CADs adequadas ao atendimento dos dispositivos da Lei nº 12.772/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de outubro de 2014.

VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA
Presidente